

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo anterior pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais que, não sendo de um estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, a condição prevista nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo anterior pode ser substituída pelos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 11.º

Estudantes colocados no mesmo ano letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 12.º

Apresentação de candidatura

1 — A candidatura deverá ser apresentada online na página web da ESSA em www.essa.pt ou presencialmente na Secretaria do Núcleo de Serviços Académicos e Administrativos da ESSA, no prazo fixado para o efeito.

2 — São os seguintes os documentos a apresentar para formalização das candidaturas:

- a)* Boletim de candidatura devidamente assinado;
- b)* Requerimento próprio (impresso a fornecer pela ESSA);
- c)* Documento de identificação válido em Portugal;
- d)* Número de contribuinte;
- e)* Certificado curricular, passado pelo estabelecimento de ensino superior que frequentou, com discriminação das disciplinas do curso em que o aluno se inscreveu, mesmo que não tenha obtido aproveitamento;
- f)* Certificado curricular, passado pelo estabelecimento de ensino superior que frequentou, com discriminação das disciplinas concluídas e respetivas classificações;
- g)* Documento legal comprovativo da autorização do curso e plano curricular;
- h)* Ficha ENES;
- i)* Documento comprovativo da aprovação nas provas para maiores de 23 anos (se for o caso);
- j)* Documento comprovativo da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro (apenas para estudantes titulares de cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português);
- k)* Procuração bastante, quando não for o próprio a assinar.

3 — Para os estudantes provenientes de sistemas de ensino superior estrangeiro:

- a)* A documentação para instruir o processo deve ser entregue traduzida em língua portuguesa por tradutor ajuramentado, quando estiverem em língua diferente da portuguesa e autenticada pelo Consulado Português no país emitente ou, se for caso disso, apostilados nos termos da Convenção de Haia;
- b)* Os estudantes de ensino superior estrangeiro devem ainda apresentar:
 - i)* Comprovativo da legislação que autoriza o curso definido como superior, no país em causa;
 - ii)* Documento comprovativo de autorização de residência/visto de estudos.

4 — Será entregue ao apresentante, como recibo, fotocópia do respetivo Boletim de Candidatura.

CAPÍTULO IV

Critérios de seriação

Artigo 13.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos à Mudança de par instituição/curso serão ordenados prioritariamente pelos seguintes critérios:

- a)* 1.º Estudantes matriculados/inscritos nos cursos ministrados na ESSA
- b)* 2.º Estudantes oriundos de outros estabelecimentos de ensino superior português(para o mesmo curso);

c) 3.º Estudantes oriundos de outros estabelecimentos de ensino superior português(para curso diferente);

d) 4.º Estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro (para o mesmo curso);

e) 5.º Estudantes oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro (para curso diferente).

2 — Dentro de cada grupo, por critério, os candidatos são ordenados por ordem decrescente de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = (0,5XA) + (0,5XB)$$

$$A = \frac{\text{n.º de UCs concluídas no estabelecimento de origem}}{\text{N.º de UCs em que o aluno se inscreveu}}$$

$$B = \frac{\text{soma das classificações obtidas nas UCs concluídas}}{\text{N.º de UCs concluídas} \times 20 \text{ valores}}$$

3 — Em caso de empate, a ordenação final será feita respeitando o número de ordem de entrega do boletim de candidatura.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14.º

Emolumentos

A candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos, anualmente fixados pelo órgão competente da ESSA.

Artigo 15.º

Integração nos cursos da ESSA

1 — Os alunos sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor na ESSA, no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — Os alunos poderão solicitar a creditação da sua formação anterior e de outras competências adquiridas, conforme legislação em vigor e nos termos das normas em vigor na ESSA.

Artigo 16.º

Prazos de candidatura e número de vagas

Os prazos de candidatura e o número de vagas são aprovados e publicados anualmente.

Artigo 17.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que não estejam de acordo com as regras fixadas pelo presente Regulamento ou que não estejam acompanhadas de todos os documentos necessários à sua instrução.

Artigo 18.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Às dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como aos casos omissos, aplica-se a legislação em vigor ou outros regulamentos existentes na ESSA, com as devidas adaptações.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017, após a respetiva aprovação e publicação no *Diário da República*.

209809217

Regulamento n.º 839/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, torna-se público o Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, aprovado pela Escola Superior de Saúde do Alcoitão, estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo, de que é entidade instituidora a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

12 de agosto de 2016. — A Secretária-Geral, *Susana dos Santos Duarte*.

**Regulamento das provas especialmente adequadas
a avaliar a capacidade para a frequência
do ensino superior dos maiores de 23 anos**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e periodicidade

1 — O presente Regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2016/2017, inclusive, e disciplina o processo de inscrição, componentes de avaliação, nomeação de júri e classificação das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de licenciatura lecionados na Escola Superior de Saúde do Alcoitão, abaixo designada por ESSA.

2 — As provas são realizadas anualmente.

Artigo 2.º

Efeitos e validade

1 — As provas a realizar serão as mesmas para os três cursos de licenciatura da ESSA, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

2 — Os resultados das provas produzem efeitos no ano letivo para que foram realizadas.

CAPÍTULO II

Inscrição

Artigo 3.º

Condições para requerer inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos de Licenciatura ministrados na ESSA, os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas, e que não possuam habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Considera-se titular de habilitação de acesso ao ensino superior quem tenha realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso para o curso superior onde pretende ingressar.

Artigo 4.º

Prazos e procedimentos para inscrição

1 — A inscrição nas provas decorrerá durante o mês de maio de cada ano, desenvolvendo-se o processo de seleção nos prazos definidos para o efeito, previstos no artigo 7.º deste Regulamento.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes elementos:

a) Boletim de inscrição devidamente preenchido (impresso fornecido pela ESSA);

b) *Curriculum vitae* escolar e profissional, sugerindo-se a utilização do “Modelo europeu de *curriculum vitae*”, acompanhado de fotocópias autenticadas (ou exibição do original) dos documentos que comprovem as habilitações literárias e/ou profissionais;

c) Exposição escrita que documente a motivação para a inscrição proposta (máximo uma página A4);

d) Fotocópia de documento de identificação.

3 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de emolumentos, anualmente fixados pelo órgão competente da ESSA, previstos na Tabela de Propinas e Emolumentos, publicada nos locais de estilo da Escola e na página web da ESSA em www.essa.pt.

CAPÍTULO III

Regras de nomeação e funcionamento do júri

Artigo 5.º

Nomeação e composição do júri

1 — A nomeação do júri é realizada anualmente pelo Diretor da ESSA, sob proposta do Conselho Técnico Científico, após audição dos respetivos Coordenadores de Departamento.

2 — O júri das provas é composto por três docentes, de entre os quais será designado um presidente, um vice-presidente e um vogal. Serão ainda nomeados dois docentes como suplentes do júri.

Artigo 6.º

Funções do júri

O júri tem como funções:

a) Elaborar e acompanhar a execução das provas de avaliação;

b) Classificar as provas;

c) Tornar pública toda a informação relativa ao processo de avaliação;

d) Tomar as medidas necessárias para resolver problemas não contemplados no presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

**Componentes e regras de realização
e de classificação das provas de avaliação**

Artigo 7.º

Componentes das provas de avaliação

As provas de avaliação que decorrerão durante os meses de junho e julho integram:

a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e de competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso a que o candidato se pretende matricular, que deve incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso a que se candidata e que será realizada na primeira semana de junho, sendo os resultados publicitados durante a terceira semana do mesmo mês;

b) Apreciação do curriculum escolar e profissional do candidato que decorrerá durante a última semana de junho; e

c) Entrevista com o candidato de modo a aferir a sua motivação, que será realizada durante as duas primeiras semanas de julho.

Artigo 8.º

Regras de realização e de atribuição da classificação das provas

1 — A prova escrita de avaliação de conhecimentos e de competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso terá a duração de 60 minutos e, sem prejuízo da sua natureza eliminatória, representa um peso de 40 % na classificação final.

2 — A apreciação do curriculum será feita a partir de uma grelha de análise elaborada pelo júri, de acordo com as linhas gerais de apreciação curricular publicadas em anexo, e representa 30 % da classificação final.

3 — A entrevista, que será realizada por dois elementos do júri, representa 30 % da classificação final.

4 — Todas as provas serão objeto de classificação com recurso a uma escala numérica inteira de 0 a 20.

5 — A prova escrita de avaliação de conhecimentos e de competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso será eliminatória, sendo eliminados os candidatos que, na referida escala numérica de 0 a 20, obtiverem uma classificação inferior a 10.

6 — Os resultados finais deste processo serão divulgados até ao dia 15 de julho.

Artigo 9.º

Recurso da classificação final

1 — No prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação das classificações finais, os candidatos podem apresentar recurso, mediante exposição escrita, dirigida ao Conselho de Gestão, que deliberará no prazo de cinco dias úteis, após receção.

2 — Da deliberação do Conselho de Gestão não é admissível recurso.

CAPÍTULO V

**Regras e procedimentos para candidatura
de ingresso**

Artigo 10.º

Regras de candidatura

1 — Os estudantes aprovados nas provas previstas no presente Regulamento adquirem o direito de se candidatarem ao ingresso nos cursos de

licenciatura da ESSA, através do Concurso Especial previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

2 — Em cada ano letivo serão definidos os prazos de candidatura e o número de vagas.

Artigo 11.º

Procedimentos de apresentação de candidatura

1 — As candidaturas decorrentes deste regime de acesso ao ensino superior deverão ser apresentadas online através da página web da ESSA, em www.essa.pt ou presencialmente na Secretaria do Núcleo de Serviços Académicos e Administrativos da ESSA, no prazo fixado anualmente.

2 — Têm legitimidade para apresentar candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

Artigo 12.º

Instrução da candidatura

São os seguintes os documentos necessários para a formalização da candidatura:

- a) Boletim de candidatura devidamente assinado;
- b) Declaração sobre compromisso de honra de que não é detentor das habilitações de acesso aos cursos da ESSA;
- c) Fotocópia de documento de identificação;
- d) Fotocópia do número de contribuinte.

Artigo 13.º

Crítérios de seriação

1 — Os candidatos que prestaram provas na ESSA terão prioridade na colocação sendo ordenados por ordem decrescente, em função da respetiva classificação, para cada um dos cursos de licenciatura da ESSA.

2 — Em caso de empate serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- 1.º A nota mais alta na entrevista;
- 2.º Idade mais baixa (ano/mês/dia);
- 3.º Ordem de entrada da candidatura.

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição nos cursos

1 — Os candidatos colocados poderão efetuar a matrícula e inscrição na ESSA.

2 — No ato da matrícula os candidatos deverão apresentar comprovativo da satisfação dos Pré-Requisitos do Grupo A. Os candidatos colocados no curso de Terapia da Fala deverão apresentar, também, declaração de um/a terapeuta da fala, conforme impressos disponíveis na Secretaria da ESSA ou na sua página web em www.essa.pt.

Artigo 15.º

Outros candidatos

1 — A Escola poderá admitir à candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos estudantes aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.

2 — A execução do previsto no ponto anterior será analisada caso a caso, cabendo a deliberação ao Conselho de Gestão, mediante parecer do júri em funções.

Artigo 16.º

Emolumentos

A candidatura, bem como a matrícula/inscrição, estão sujeitas ao pagamento de emolumentos, anualmente fixados pelo órgão competente da ESSA, previstos na Tabela de Propinas e Emolumentos, publicada nos locais de estilo da Escola e na sua página web.

Artigo 17.º

Integração nos cursos da ESSA

1 — Os alunos sujeitam-se aos programas e organização de estudos em vigor na ESSA, no ano letivo em que se matriculam e inscrevem.

2 — Os alunos poderão solicitar a creditação da sua formação anterior e de outras competências adquiridas, nos termos das normas em vigor na ESSA.

Artigo 18.º

Publicitação

O presente Regulamento, as datas concretas aprovadas para cada ano, os prazos de apresentação de candidaturas e os Editais de ordenação dos candidatos são publicitados nos locais de estilo da ESSA e na página web da ESSA.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas de toda a documentação necessária à completa instrução do processo, nos termos do artigo 12.º do presente Regulamento;
- c) Cujos documentos não estejam completa e legivelmente preenchidos;
- d) Não satisfaçam o disposto no presente Regulamento ou contenham falsas declarações.

Artigo 20.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

Às dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento, bem como aos casos omissos, aplica-se a legislação em vigor ou outros regulamentos existentes na ESSA, com as devidas adaptações.

ANEXO

Crítérios de análise curricular, a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento

Idade:

Mais de 35 anos — 2 valores
Até 35 anos — 4 valores

Habilitações académicas:

Até ao 11.º ano — 2 valores
12.º ano ou mais — 4 valores

Experiência profissional:

Não — 0 valores
Sim, menos de 5 anos — 2 valores
Sim, mais de 5 anos — 4 valores

Formação diversa no âmbito da profissão que exerce:

1 ou 2 — 2 valores
3 ou mais — 4 valores

Conhecimento da língua inglesa e das tecnologias de informação e comunicação:

Língua inglesa — 2 valores
TIC — 2 valores
Ambos — 4 valores

209806885

Regulamento n.º 840/2016

Nos termos do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, torna-se público o Regulamento dos concursos especiais para acesso e ingresso nos cursos de ensino superior ministrados na Escola Superior de Saúde do Alcoitão, estabelecimento de ensino superior particular e cooperativo, de que é entidade instituidora a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, aprovado pela mesma Escola.

12 de agosto de 2016. — A Secretária-Geral, *Susana dos Santos Duarte*.